

LEI Nº 2405, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

Concede subvenções sociais às entidades que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas as seguintes subvenções:

Associação de Proteção à Infância "Nosso Lar"....	Cz\$	4.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo - Itabira	Cz\$	25.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo - Ipoema	Cz\$	2.500,00
Sociedade São Vicente de Paulo - Sra. do Carmo ..	Cz\$	2.500,00
Associações de Amigos de Bairros	Cz\$	50.000,00
Inter-Associação de Amigos de Bairros	Cz\$	3.000,00
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância.....	Cz\$	25.000,00
Serviços de Obras Sociais - SOS	Cz\$	50.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Cz\$	36.000,00
Creche Menino de Jesus	Cz\$	5.000,00
Núcleo de Voluntários de Combate ao Câncer - Itabira	Cz\$	5.000,00
Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itabira .	Cz\$	54.000,00
Casa da Amizade de Itabira	Cz\$	2.000,00
Associação das Empregadas Domésticas de Itabira	Cz\$	5.000,00
Associação dos Aposentados e Viúvas de Itabira	Cz\$	3.000,00
Fundação Itabirana Difusora do Ensino - FIDE	Cz\$	9.000,00
Liga Itabirana de Futebol Amador	Cz\$	9.000,00
Clubes de Futebol Amador	Cz\$	150.000,00
Valeriodoce Esporte Clube	Cz\$	3.000,00
Corporação Musical Santa Cecília.....	Cz\$	9.000,00
Banda Euterpe Itabirana	Cz\$	9.000,00
Sociedade Musical Lira de Fátima	Cz\$	3.000,00
Grupo de Teatro Amador	Cz\$	3.000,00
Clube de Artesões Clarice dos Reis Barbosa	Cz\$	3.000,00
Grupo de Marujos N. Sra. do Rosário	Cz\$	5.000,00

Belkianay



Grupo de Escoteiro Padre Olímpio Cz\$ 3.000,00
TOTAL: Cz\$ 478.000,00


Artigo 2º - As normas e condições para pagamento das subvenções de que trata a presente lei, serão estabelecidas por decreto do executivo.

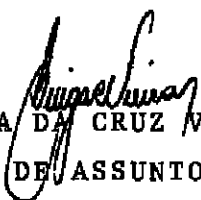
Artigo 3º - Poderá o Executivo exigir das entidades favorecidas contra-prestação de serviços ao município.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, para cumprimento desta lei, utilizando como recursos anulações de dotações do orçamento vigente.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 22 de dezembro de 1986.


JOSÉ MAURÍCIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZA DA CRUZ VIEIRA
ASSESSORA DE ASSUNTOS ESPECIAIS



Assinaturas





